

ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Luísa de Moura Gonçalves Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Diamantina Fialho Marques*.

2611065003

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7940/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 2367/07.0TBVNG

Credor — Caixa Crédito Agrícola Mútuo — Costa Verde.
Insolvente — Ruth Ellen Borcherts, casada, número de identificação fiscal 168209187, com endereço na Rua de José Monteiro de Castro Portugal, 76, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-386 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por a massa insolvente ser insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d), e 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

31 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Simões Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Amália Ramos*.

2611064909

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 7941/2007

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que no processo n.º 664/03.3TYVNG-E [prestação de contas (liquidatário)] são os credores e a falida Andrades Rocha & Oliveira, L.ª, número de identificação fiscal 502125466, com sede na Travessa do Padre Sá, 501, Paramos, 4500-491 Espinho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREFER).

22 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611064851

Anúncio n.º 7942/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 512/06.2TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 4 de Agosto de 2006, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Móveis Betisa, L.ª, número de identificação fiscal 504236920, com sede na Rua do Curral, 132, Grijó, 4415 Carvalhos.

Por despacho proferido em 3 de Agosto de 2007, e em substituição do anterior administrador de insolvência, para igual cargo foi nomeado o Dr. Manuel Vaz Saleiro e Silva, com escritório na Rua de Ceuta, 34, 2.º, sala 6, 4050-189 Porto.

São administradores do devedor António José Pinto Mendes Monteiro, Rua Nova do Curral, 132, Grijó, 4430 Vila Nova de Gaia, e Pedro Miguel Moreira dos Santos, Rua de Nossa Senhora de Fontes, 12, 2.º, esquerdo, Serzedo, 4405 Vila Nova de Gaia.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611064894

Anúncio (extracto) n.º 7943/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 575/05.8TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Novembro de 2007, pelas 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Normando Vieira & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 501369163, com endereço na Estrada Exterior da Circunvalação, 2052, 4435 Rio Tinto.

É administrador da devedora Mário Peres Réus, residente na Rua dos Anjos, 13, 6.º, esquerdo, Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado Armando Rocha Gonçalves, com endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Janeiro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).